



Parecer Jurídico: **24/2015**
Interessado: **CAU-DF**.
Assunto: **Prorrogação de Vigência**

Ementa: Direito Administrativo. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2012 – Processo Administrativo nº 29/2012. Prorrogação de Vigência Contratual.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica o Despacho nº 181/2015, datado de 22 de setembro de 2015, para manifestação sobre a regularidade no aditamento, bem como a Minuta de Termo Aditivo juntada aos autos, em 28 de setembro de 2015. Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 17/2012 – firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF e a Empresa Phoenix Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. ME, visando prorrogar a vigência.

2. Consta do Parecer Jurídico nº 23/2014, que o referido contrato foi firmado em 18 de outubro de 2012, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº. 1/2012 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato em questão.

3. Consta no processo (fl. 1500) o Ofício nº 098/2015, datado de 10 de setembro de 2015, da empresa PHOENIX com manifestação de interesse em renovar o Contrato em questão. Constam, ainda os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa, datado de 11/09/2015, (fl.1501);



- Despacho nº 179/2015, datado de 11 de setembro de 2015, solicitação de dotação orçamentária, (fl. 1502);
- Despacho nº 183/2015, de 14 de setembro de 2015, informando que há dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas, (fl. 1503);
- SICAF da empresa com as seguintes informações: Receita-validade 28/02/2016; FGTS-validade 02/10/2015; INSS-validade 28/02/2016; Receita Estadual/Distrital-validade 01/12/2015; e Qualificação Econômica-Financeira-validade 30/06/2016, (fl.1504);
- Cópia da Portaria nº 5, de 31 de março de 2015, com atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação...,(fls.1505-1507);
- Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, (fls. 1508-1511);
- Despacho nº 180/2015, datado de 21 de setembro de 2015, do Assistente Administrativo à Gerente Geral, (fl. 1512);
- Despacho nº 181/2015, datado de 22 de setembro de 2015, da Gerente Geral solicitando parecer jurídico, (fl. 1513);
- Minuta do Termo Aditivo-Quinto TA ao Contrato nº 17/2012, (fls. 1514-1515); e
- Despacho nº 187/2015, datado de 28 de setembro de 2015, do Assessor Administrativo.

4. O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e manifestação, por meio de parecer, quanto à regularidade do aditamento que ora se pretende que tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, para 18 de outubro de 2016, totalizando 42 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

II- ANÁLISE JURÍDICA

5. A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



....

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

6. A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

7. O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação
- for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente” (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

8. A Pretendida prorrogação tem previsão na Cláusula Terceira do Contrato 17/2012 e segundo o disposto na Minuta do TA “O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre o dia 18 de outubro de 2015 e o dia 18 de outubro de 2016.

9. Nessa esteira, infere-se dos autos que a proposição detém amparo legal, tem previsão contratual, tem disponibilidade de recursos, está em concordância com a vontade das partes, tendo sido dispensada a pesquisa de mercado, conforme Despacho nº 180/2015 (fl. 1512), 4º parágrafo, que dispõe:

“ Considerando que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, haja vista assegurado que os reajustes foram e serão efetuados com base no piso mínimo da Convecção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS, conforme estabelece o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 30-A, da Instrução Normativa MPOG sob nº 2, de 30 de abril de 2008, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado;**”



III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e consequente aditivação do contrato.

É o parecer.

À consideração superior

Brasília – DF, 02 de outubro de 2015.

KARLA DIAS FAULSTICH ALVES
Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27970